



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **LEI Nº 3.005, DE 3 DE JULHO DE 2024**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### **LEI:**

Art. 1º. Nos termos do art. 165, inciso II, §2º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança (LOM), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações.
- V - As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município e as disposições finais.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei os seguintes demonstrativos e anexos:

1- Demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

2- Anexos:

I - Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Anexo de Metas e Prioridades

## **CAPÍTULO I**

### **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Na destinação dos recursos as ações constantes do projeto de lei orçamentário serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como, a seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

Art. 5º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

Art.7º O Projeto de Lei Orçamentária do município de Nova Esperança, relativo ao exercício de 2025, deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação no acompanhamento do orçamento;

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no inciso III deste artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

V - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VI - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do inciso III deste artigo.

VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

IX - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 9º. Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até primeiro de janeiro de 2025, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;

II - Publicar em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 10. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios.

Art. 13. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "Subvenções Sociais" e Parcerias Voluntárias às entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

II - associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º Os Repasses serão efetivados através de convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para habilitar ao recebimento das "Subvenções Sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2024, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º A municipalidade deverá, ao firmar convênio ou termo de parceria, observar o que estabelece a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

§ 4º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com a Resolução nº 28/2011, com as alterações da Resolução nº 46/2014, bem como das Instruções Normativas nºs. 061/2011 e 099/2015 do TCE-PR, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 14. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 15. O município poderá conceder incentivos fiscais, subsídios e/ou subvenções econômicas ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, desportiva e de transporte coletivo urbano, mediante leis específicas.

Art. 16. O Executivo Municipal poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18. Integrará a Lei Orçamentária Anual:



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 20. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o PPA durante o exercício de 2025, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 22. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23. Caso os valores previstos nesta Lei se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 24. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes;

III - Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 25. As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo único. Os demais fundos, criados eventualmente no decorrer do exercício, da mesma forma do artigo anterior fará parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 27. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, transporte coletivo urbano, e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, em consonância com o disposto no art. 4º, I, "f" e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 29. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III e art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **CAPÍTULO III**

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 33. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 34. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação até dia 31 de agosto do corrente exercício, de acordo com o que estabelece o art. 16, inciso XII da LOM.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 35. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 36. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 37. Na previsão da receita para o exercício de 2025, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 38. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquotas ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545**

**CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)**

**Gestão 2021 - 2024**

2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 40. Os tributos municipais poderão ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, o número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. A Contribuição de Melhoria poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, o número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos, mediante Lei específica.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto até o limite previsto no art. 8º desta Lei (LDO-2025) para fins de atender a Lei Complementar nº 101, de 2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previsto em Lei.

Art. 47. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º Na lei orçamentária deverão ser garantidos os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2025, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2024 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, especificando:

I - Número e data do ajuizamento da ação originária;

II - Número do precatório;

III - Tipo da causa (de acordo com a origem da despesa);

IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - Data da autuação do precatório;

VI - Nome do beneficiário;

VII - Valor do precatório a ser pago, atualizado conforme determinado pelo art. 100, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009;

VIII - Data do trânsito em julgado;

IX - Número da vara ou comarca de origem; e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 50. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 2.685, de 09 de julho de 2019.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 52. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados a atender despesa com a aquisição de materiais, tais como: livros didáticos, uniformes e kits escolares, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 53. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 54. Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 55. Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio aos cidadãos e as famílias do município para custeio de benefícios eventuais, classificados nas modalidades: Auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, Auxílio em situações de desastre e calamidade pública, em conformidade com a Lei nº 2.534, de 17 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) proceder a abertura e/ou atualização de prontuário,



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

contendo toda a documentação, conforme a espécie do benefício pleiteado, com base na Resolução nº 08/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA/2025) poderá conter atualização dos anexos e das metas fixadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025), visto o cenário incerto ocasionado pelas emergências de saúde pública e de políticas de governos.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2.024).

*(Assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

04/07/2024  
Pág. 1 / 2

Município: NOVA ESPERANÇA

Exercício: 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	110.209.979,76	106.792.616,05	0,010	102,80	115.720.478,74	108.657.726,52	0,010	107,94	121.506.502,68	110.762.536,63	0,010	113,33
Receitas Primárias (I)	109.673.941,51	106.273.199,14	0,010	102,30	115.157.638,58	108.129.238,10	0,010	107,41	120.915.520,51	110.223.810,86	0,010	112,78
Receitas Primárias Correntes	109.576.941,51	106.179.206,89	0,010	102,21	115.055.788,58	108.033.604,30	0,010	107,32	120.808.578,01	110.126.324,53	0,010	112,68
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	29.514.873,44	28.599.683,57	0,000	27,53	30.990.617,11	29.099.171,00	0,000	28,91	32.540.147,96	29.662.851,38	0,000	30,35
Transferências Correntes	79.328.229,08	76.868.439,03	0,010	73,99	83.294.640,53	78.210.930,08	0,010	77,69	87.459.372,56	79.725.954,93	0,010	81,58
Demais Receitas Primárias Correntes	733.838,99	711.084,29	0,000	0,68	770.530,94	723.503,23	0,000	0,72	809.057,49	737.518,22	0,000	0,75
Receitas Primárias de Capital	97.000,00	93.992,25	0,000	0,09	101.850,00	95.633,80	0,000	0,09	106.942,50	97.486,33	0,000	0,10
Despesa Total	112.967.995,87	109.465.112,28	0,020	105,37	118.616.395,66	111.376.897,34	0,020	110,64	124.547.215,45	113.534.380,53	0,020	116,17
Despesas Primárias (II)	106.977.995,87	103.660.848,71	0,010	99,78	112.326.895,66	105.471.263,53	0,010	104,77	117.943.240,45	107.514.348,63	0,010	110,01
Despesas Primárias Correntes	103.649.500,72	100.435.562,71	0,010	96,68	108.831.975,76	102.189.648,60	0,010	101,51	114.273.574,54	104.169.165,49	0,010	106,59
Pessoal e Encargos Sociais	58.334.305,21	56.525.683,34	0,010	54,41	61.251.230,47	57.512.892,46	0,010	57,13	64.313.791,99	58.626.975,38	0,010	59,99
Outras Despesas Correntes	45.314.995,51	43.909.879,37	0,010	42,27	47.580.745,29	44.676.756,14	0,010	44,38	49.959.782,55	45.542.190,11	0,010	46,60
Despesas Primárias de Capital	3.328.495,15	3.225.286,00	0,000	3,10	3.494.919,91	3.281.614,94	0,000	3,26	3.669.665,90	3.345.183,14	0,000	3,42
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.695.945,64	2.612.350,43	0,000	2,51	2.830.742,92	2.657.974,57	0,000	2,64	2.972.280,06	2.709.462,23	0,000	2,77
Divida Pública Consolidada (DC)	25.541.392,41	24.749.411,25	0,000	23,82	26.375.026,82	24.765.283,40	0,000	24,60	27.233.670,26	24.825.588,20	0,000	25,40
Divida Consolidada Líquida (DCL)	4.279.957,06	4.147.245,22	0,000	3,99	4.475.748,41	4.202.580,67	0,000	4,17	4.677.413,50	4.263.822,70	0,000	4,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.056.332,53	-1.992.570,28	0,000	-1,92	195.791,35	183.841,64	0,000	0,18	201.665,09	183.833,26	0,000	0,19

FONT E: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 04/jul/2024 as 09h e 20m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real ( crescimento % anual)	2,00	1,70	1,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,50	8,80	8,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,70	4,75	4,79
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,20	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	742.946.000.000,00	784.328.000.000,00	828.015.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2025	2026	2027
1,0320	1,0650	1,0970

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA  
Estado do Paraná  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

04/07/2024  
Pág. 2 / 2

---

Município: NOVA ESPERANÇA

Exercício: 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

NOVA ESPERANÇA 04 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

<b>Identificação dos Riscos</b>	<b>Valor</b>	<b>Providência</b>	<b>Valor</b>
<b>Passivos Contingentes</b>			
Demandas Judiciais	137.812,50	Abertura de Créditos Adicionais, a partir da Reserva de Contingência	137.812,50
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>137.812,50</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>137.812,50</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>			
Frustração de Arrecadação	2.491.787,55	Limitação de Empenhos	2.491.787,55
Restituição de Tributos a Maior	38.290,35	Abertura de Créditos Adicionais, a partir da Reserva de Contingência	38.290,35
Discrepância de Projeções	1.914.423,00	Limitação de Empenhos	1.914.423,00
Outros Riscos Fiscais	319.068,75	Abertura de Créditos Adicionais, a partir da Reserva de Contingência	319.068,75
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>4.763.569,65</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>4.763.569,65</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.901.382,15</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.901.382,15</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 04/jul/2024 as 10h e 27m.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IV**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

CÓD. PPA/LDO	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2024	Valor Estimado (R\$)	Data Início	Situação	Orçado Inicial	VALOR EM R\$ EMPENHADO	SALDO A EXECUTAR	
1.005	Ampliação do CMEI Monsenhor Lauria	533.810,67	12/03/2024	Andamento	533.810,67	102.278,12	431.532,55	
1.015	Reforma e Ampliação do Paço Municipal	1.772.480,69	15/03/2024	Andamento	1.772.480,69	132.404,31	1.640.076,38	
1.039	Construção de reservatório enterrado de 30.000l em c	326.513,88	22/03/2024	Andamento	326.513,88	45.613,99	280.899,89	
1.014	Reforma da Capela do Cemitério Municipal	142.863,38	25/03/2024	Andamento	142.863,38	3.457,29	139.406,09	
1.040	2ª etapa - Construção de Infraestrutura da Feira Livre	473.680,50	28/03/2022	Andamento	473.680,50	445.733,35	27.947,15	
1.015	Revitalização da Praça Dom Pedro II	334.840,00	24/03/2023	Andamento	334.840,00	124.694,42	210.145,58	
1.015	Reforma da Casa da Cultura	829.298,50	13/04/2023	Andamento	829.298,50	567.488,96	261.809,54	
1.015	Construção de estruturas de concreto pré-moldado e c	734.898,27	19/01/2024	Andamento	734.898,27	100.019,65	634.878,62	
1.015	Pavimentação e Galerias. Diversos trechos	1.759.000,00	14/07/2023	Andamento	1.759.000,00	1.561.640,20	197.359,80	
1.015	Serviços de levantamentos planialtimétrico e planimé	79.046,00	08/08/2023	Andamento	79.046,00	45.870,39	33.175,61	
1.015	Pavimentação e recapeamento asfáltico em vias urba	2.179.561,22	10/06/2022	Andamento	2.179.561,22	1.884.448,63	295.112,59	
1.078	Construção de Unidade de Saúde Porte I	889.990,31	18/09/2023	Andamento	889.990,31	603.502,43	286.487,88	
1.060	Reforma Telhado UBS Novo Horizonte	165.950,08	11/10/2023	Andamento	165.950,08	165.950,08	0,00	
1.015	Construção de Praça do Conjunto Habitacional Jayme	137.200,31	17/10/2023	Andamento	137.200,31	82.498,55	54.701,76	
1.015	Construção e reconstrução de rede de galerias de água	590.024,49	10/11/2022	Andamento	590.024,49	546.834,70	43.189,79	
1.200	Construção de Barracão Industrial. Cocamare	834.952,68	05/12/2023	Andamento	834.952,68	93.180,72	741.771,96	
1.015	Alargamento da Rua Vereador Aroldo Alberton	511.000,00	02/10/2023	Andamento	511.000,00	511.000,00	0,00	
1.080	Construção do Prédio da Câmara Municipal	1.736.020,53	14/09/2022	Andamento	1.736.020,53	1.106.713,09	629.307,44	
1.015	Construção da Praça Francisco Sakae e alargamento d	464.660,00	13/07/2022	Andamento	464.660,00	464.660,00	0,00	
1.015	Reforma da arquibancada do Estádio Municipal Franc	1.357.939,91	11/07/2023	Andamento	1.357.939,91	620.035,36	737.904,55	
1.015	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JULIO BENATTI	311.990,10	05/06/2023	Andamento	311.990,10	311.990,10	0,00	
1.031	Pavimentação asfáltica de vias urbanas. Parque Cidad	3.648.000,00	09/03/2023	Andamento	3.648.000,00	3.280.281,60	367.718,40	
1.005	Ampliação de cobertura e execução de drenagem e es	84.979,07	10/03/2023	Andamento	84.979,07	65.867,28	19.111,79	
1.015	Melhorias Sanitárias Domiciliar-Funasa	357.060,81	06/11/2023	Andamento	357.060,81	45.882,31	311.178,50	
1.015	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	39.500,00	28/04/2023	Andamento	39.500,00	39.500,00	0,00	
1.015	Serviços de execução de telas alambreados	345.000,00	18/07/2023	Andamento	345.000,00	57.373,50	287.626,50	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>20.640.261,40</b>	<b>13.008.919,03</b>	<b>7.631.342,37</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.109.900,41	1.714.321,16	1.022.979,85
Alienação de Bens Móveis	281.730,40	17.500,00	305.768,05
Alienação de Bens Imóveis	572.763,44	1.552.741,05	685.773,77
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	255.406,57	144.080,11	31.438,03
<b>Total</b>	<b>1.109.900,41</b>	<b>1.714.321,16</b>	<b>1.022.979,85</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.152.799,97	371.317,98	943.250,80
DESPESAS DE CAPITAL	1.152.799,97	371.317,98	943.250,80
Investimentos	1.152.799,97	371.317,98	943.250,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1.152.799,97</b>	<b>371.317,98</b>	<b>943.250,80</b>

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	1.379.832,67	1.422.732,23	79.729,05

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 04/jul/2024 as 10h e 30m.

NOVA ESPERANÇA 04 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2024 a 2099

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior ) + (c)
2024	19.782.595,67	14.938.117,83	4.844.477,84	48.560.110,79
2025	17.778.434,11	12.712.574,52	5.065.859,59	53.625.970,38
2026	17.964.818,19	13.536.712,78	4.428.105,41	58.054.075,79
2027	18.133.191,05	14.309.523,98	3.823.667,07	61.877.742,86
2028	18.324.354,06	14.718.337,46	3.606.016,60	65.483.759,46
2029	18.447.333,96	15.707.060,38	2.740.273,58	68.224.033,04
2030	18.598.122,92	16.169.715,60	2.428.407,32	70.652.440,36
2031	18.731.096,79	16.560.286,15	2.170.810,64	72.823.251,00
2032	18.869.849,13	16.818.751,30	2.051.097,83	74.874.348,83
2033	19.011.779,79	16.794.063,00	2.217.716,79	77.092.065,62
2034	19.150.809,38	17.098.854,44	2.051.954,94	79.144.020,56
2035	19.289.315,59	17.397.094,67	1.892.220,92	81.036.241,48
2036	19.426.137,25	17.428.690,21	1.997.447,04	83.033.688,52
2037	19.557.679,57	17.569.615,32	1.988.064,25	85.021.752,77
2038	19.691.829,25	17.451.504,61	2.240.324,64	87.262.077,41
2039	19.830.344,24	17.460.345,24	2.369.999,00	89.632.076,41
2040	19.973.950,09	17.363.091,41	2.610.858,68	92.242.935,09
2041	20.099.074,26	17.692.173,37	2.406.900,89	94.649.835,98
2042	20.258.458,74	17.644.275,28	2.614.183,46	97.264.019,44
2043	20.401.300,47	17.689.803,53	2.711.496,94	99.975.516,38
2044	20.556.727,98	17.329.396,17	3.227.331,81	103.202.848,19
2045	20.722.087,12	16.933.907,84	3.788.179,28	106.991.027,47
2046	20.919.133,00	16.729.204,52	4.189.928,48	111.180.955,95
2047	21.121.707,89	16.468.621,90	4.653.085,99	115.834.041,94
2048	21.347.372,73	16.019.382,70	5.327.990,03	121.162.031,97
2049	21.577.292,43	15.680.626,95	5.896.665,48	127.058.697,45
2050	21.847.219,51	14.968.609,70	6.878.609,81	133.937.307,26
2051	22.144.155,03	14.332.470,33	7.811.684,70	141.748.991,96
2052	22.468.241,88	13.695.313,93	8.772.927,95	150.521.919,91
2053	22.823.971,57	12.956.694,61	9.867.276,96	160.389.196,87
2054	23.205.845,63	12.342.058,21	10.863.787,42	171.252.984,29
2055	23.563.564,53	11.516.715,97	12.046.848,56	183.299.832,85
2056	6.253.569,93	10.969.330,48	-4.715.760,55	178.584.072,30
2057	6.125.884,31	10.279.393,33	-4.153.509,02	174.430.563,28
2058	6.011.445,81	9.520.029,58	-3.508.583,77	170.921.979,51
2059	5.903.064,65	8.835.958,09	-2.932.893,44	167.989.086,07
2060	5.775.644,56	8.250.405,91	-2.474.761,35	165.514.324,72
2061	5.688.060,71	7.857.210,69	-2.169.149,98	163.345.174,74
2062	5.608.116,46	7.309.992,00	-1.701.875,54	161.643.299,20
2063	5.502.426,45	6.973.269,17	-1.470.842,72	160.172.456,48
2064	5.415.418,61	6.927.201,90	-1.511.783,29	158.660.673,19
2065	5.338.074,93	6.831.676,50	-1.493.601,57	157.167.071,62
2066	5.258.163,37	6.593.240,88	-1.335.077,51	155.831.994,11
2067	5.190.646,34	6.459.636,21	-1.268.989,87	154.563.004,24
2068	5.121.111,65	6.239.840,53	-1.118.728,88	153.444.275,36
2069	5.021.623,91	6.027.961,87	-1.006.337,96	152.437.937,40
2070	4.956.738,38	6.146.676,68	-1.189.938,30	151.247.999,10
2071	4.876.117,70	6.016.154,03	-1.140.036,33	150.107.962,77
2072	4.788.952,18	6.123.227,17	-1.334.274,99	148.773.687,78
2073	4.668.544,33	6.227.939,64	-1.559.395,31	147.214.292,47
2074	4.564.591,32	6.664.746,87	-2.100.155,55	145.114.136,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2024 a 2099

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2075	4.419.472,14	6.895.988,62	-2.476.516,48	142.637.620,44
2076	4.292.808,29	7.340.284,04	-3.047.475,75	139.590.144,69
2077	4.159.885,76	7.459.316,48	-3.299.430,72	136.290.713,97
2078	4.033.665,08	7.601.454,81	-3.567.789,73	132.722.924,24
2079	3.895.114,91	7.665.345,43	-3.770.230,52	128.952.693,72
2080	3.734.254,87	7.761.619,77	-4.027.364,90	124.925.328,82
2081	3.542.843,82	7.963.371,72	-4.420.527,90	120.504.800,92
2082	3.330.104,14	8.259.962,69	-4.929.858,55	115.574.942,37
2083	3.124.250,15	8.673.617,17	-5.549.367,02	110.025.575,35
2084	2.929.818,61	8.968.444,94	-6.038.626,33	103.986.949,02
2085	2.727.374,22	8.861.236,36	-6.133.862,14	97.853.086,88
2086	2.529.913,70	8.840.434,61	-6.310.520,91	91.542.565,97
2087	2.341.205,88	8.798.328,90	-6.457.123,02	85.085.442,95
2088	2.162.432,65	8.642.435,10	-6.480.002,45	78.605.440,50
2089	1.971.460,86	8.413.765,55	-6.442.304,69	72.163.135,81
2090	1.761.914,64	8.233.200,57	-6.471.285,93	65.691.849,88
2091	1.568.182,09	8.085.447,13	-6.517.265,04	59.174.584,84
2092	1.388.128,78	7.905.724,23	-6.517.595,45	52.656.989,39
2093	1.211.038,50	7.565.439,77	-6.354.401,27	46.302.588,12
2094	1.051.925,63	7.213.514,70	-6.161.589,07	40.140.999,05
2095	889.140,51	6.721.587,09	-5.832.446,58	34.308.552,47
2096	0,00	0,00	0,00	34.308.552,47
2097	0,00	0,00	0,00	34.308.552,47
2098	0,00	0,00	0,00	34.308.552,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	4.505.273,64
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	901.054,35
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.604.219,29
Reducao Permanente de Despesas (II)	663.666,15
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.267.885,44
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	4.267.885,44

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 04/jul/2024 as 10h e 36m.

NOVA ESPERANÇA 04 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Remissão	Contribuintes contemplados através da Lei nº2.340/12, Arts.22 a 25, ítem e parágrafos seguintes.	121.876,00	127.970,00	134.370,00	Revisão dos Benefícios Concedidos
IPTU	Subsídio	Desconto para pagamento à Vista/Previsão/LDO/Decreto Municipal	582.692,00	611.827,00	608.580,00	Redução da Inadimplência
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Subsídio	Desconto para pagamento à Vista/Previsão/LDO/Decreto Municipal	552.000,00	579.600,00	608.580,00	Redução da Inadimplência
<b>TOTAL</b>			<b>1.256.568,00</b>	<b>1.319.397,00</b>	<b>1.351.530,00</b>	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 04/jul/2024 as 10h e 33m.

NOVA ESPERANÇA 04 de julho de 2024